LEI Nº 2273

Dispõe sobre a desapropriação de lotes de terreno que menciona

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por acordo ou procedimento judicial, os seguintes imóveis: lote nº 1 da quadra A, do Bairro Dr. Alberto Woods Soares, nesta cidade, com área de 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados), de propriedade de Aristides Camilo Filho; lote nº 2 da quadra A, do Bairro Dr. Alberto Woods Soares, nesta cidade, com área de 406m² (quatrocentos e seis metros quadrados), de propriedade de José Gomes Filho.

Art. 2º - O valor da presente desapropriação é de R$ 26.312,00 (vinte e seis mil, trezentos e doze reais), a saber: lote nº 1, de propriedade de Aristides Camilo Filho, R$ 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); lote nº 2, de propriedade de José Gomes Filho, R$ 17.864,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme Laudos Avaliatórios da Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 3º - Os lotes de terreno, de que trata o Art. 1º, se destinam à construção de um reservatório para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de julho de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL